



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.455 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA ENIO
EMIL CORRÊA A UMA VIA PÚBLICA
DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de rua Enio Emil Corrêa uma via pública do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de outubro de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMCP



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

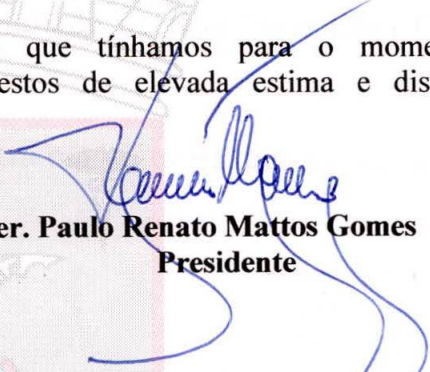
Of. nº 1034/07
Proc. 1598/07

Rio Grande, 01 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito,

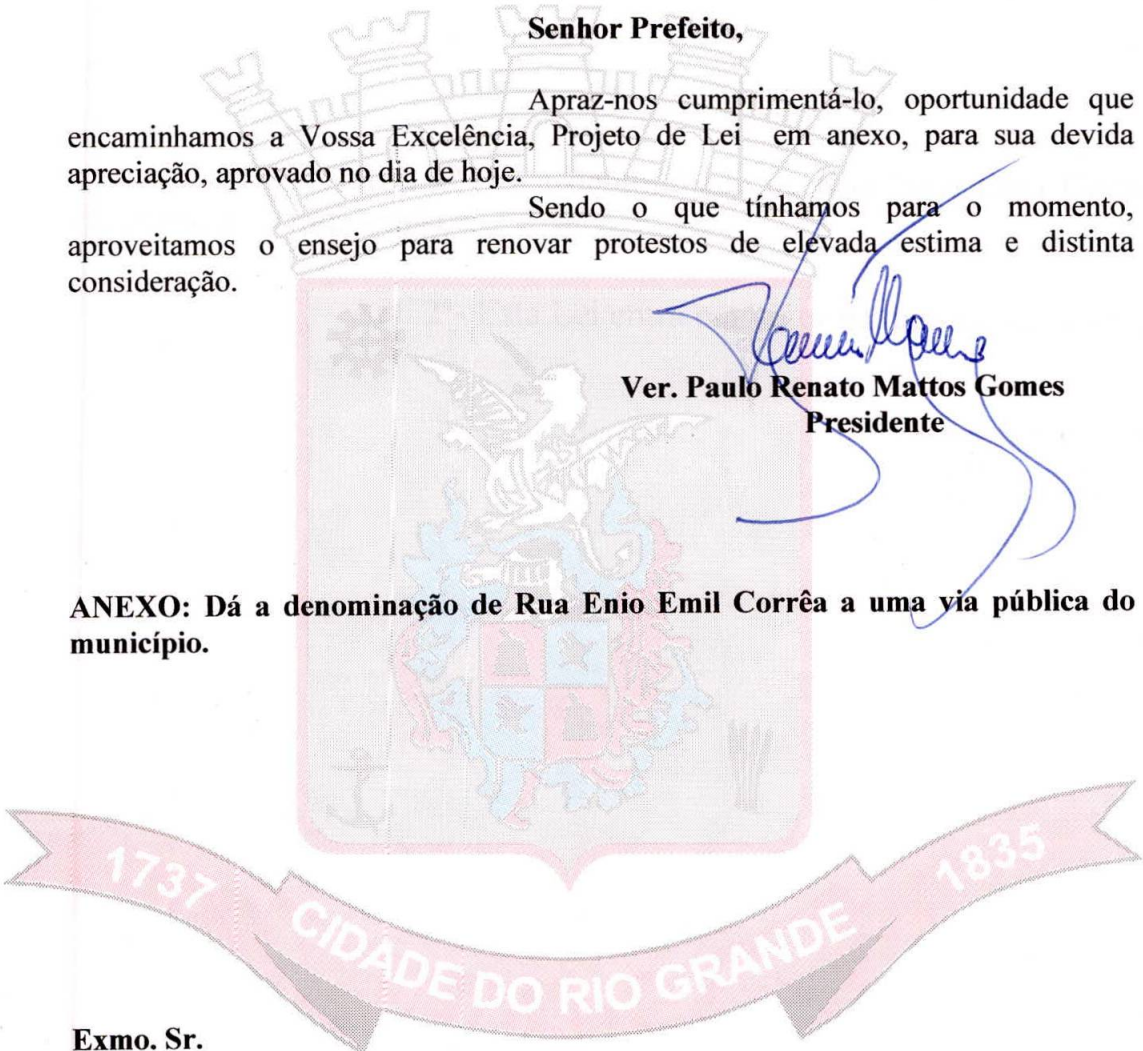
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Dá a denominação de Rua Enio Emil Corrêa a uma via pública do município.



Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 49 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 1598 /2007

EM 04 / 09 / 2007

| | |
|----------------|------------|
| | ATA |
| /2004 | |
| APROVADO EM / | /2004 |
| REJEITADO EM / | /2004 |
| ARQUIVO | |
| | EXPEDIENTE |

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA ENIO
EMIL CORRÊA A UMA VIA
PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

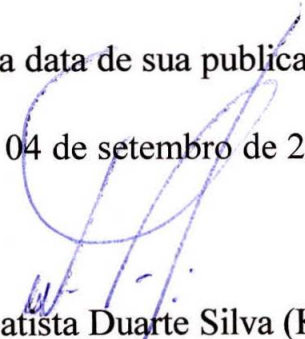
O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Enio Emil Corrêa uma via pública do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de setembro de 2007.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva (Kanelão)
Bancada do PMDB

VISTO

Presidente



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
RIO GRANDE

Cartório do Registro Civil - 1.a Zona
Nascimentos - Casamentos - Óbitos
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO, que em data de 04 de margo de 19 91, no livro
n.º C- 10-, às fls. 197- sob n.º 7.026-, foi feito o registro de
ÓBITO de ENIO EMIL CORRÊA
falecid o em 02 de margo de 19 91, às 05:10 horas em
esta cidade, no Hospital da Beneficência Portuguesa
do sexo masculino, de cor, de profissão aposentado
natural desta cidade residente e
domiciliad o nesta cidade à rua Benjamin Constant, 295
com sessenta e cinco anos de idade, estado civil casado
filh o de Alberto Corrêa e de Edith Emil Corrêa, falecidos

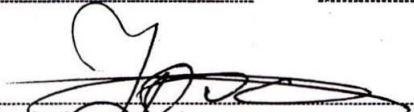
Foi declarante Ronaldo Carneiro Corrêa
Atestou o óbito o Dr. Dourival P. Lima
que deu como causa da morte "Parada cardíaca; insuficiência respiratória
aguda" sepultamento
cemitério católico desta cidade

OBSERVAÇÕES Era casado com Cantalice Carneiro Corrêa, deixa os
seguintes filhos; Ronaldo; Flávio, digo, Ronaldo; Flávio e Arlento,
todos casados. Deixa bens, fez testamento. - Resalvo a rasura na
data em que se lê " 04 de margo de 1.991

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
1.a ZONA - RIO GRANDE - RS
Bel. Jorge Oliverio Pereira Dutra
AJUDANTE EXERCÍCIO

Rio Grande, 04 de margo de 19 91:


O
ajudante em exercício.

Praça 7 de Setembro, 192



1º TABELIONATO - RIO GRANDE

Serviço Notarial Fritzen
Rua Mal. Floriano, 275 - Rio Grande - RS - Fone/Fax: (53) 3231-2716

MIRIAM AVILA FRITZEN, Tabelião

Autentico a presente fotocópia extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé. *MAF* Tabelião: Miriam Ávila Fritzen -
Tab. Substs.: Paulo R. A. Castro Maurício Ávila Fritzen -
 Viviane Matos dos Santos Guilherme Ávila Fritzen

Rio Grande, RS, 17 de julho de 2007

Emot. R\$ 2,20

Miriam

11:44:19



0483.01.0700008.03643



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

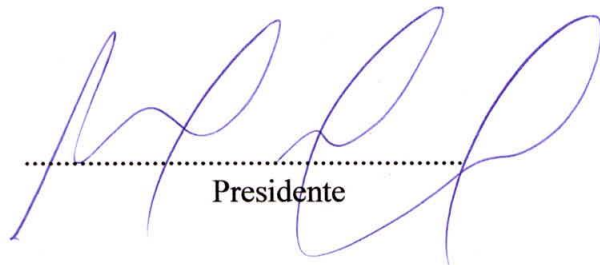
PROCESSO.....1598/2007 -

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

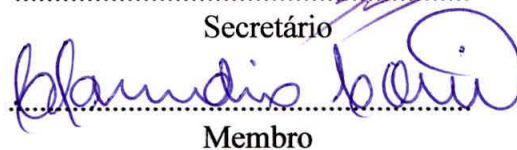
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de SETEMBRO de 2007.


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro